Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2044/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2596/2015
PROTOCOLO	**:** 1564998
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	**:** PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 325/AJ/2014
CONTRATADO	**:** VERITÁ VEÍCULOS LTDA
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
MODALIDADE	**:** PREGÃO PRESENCIAL N. 189/2014
VALOR	**:** R$ 34.300,00 (TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)
RELATOR (A)	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 189/2014, da formalização e da execução do Contrato n. 325/AJ/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Veritá Veículos Ltda, tendo por objeto a aquisição veículo de passeio, 0Km, ano 2014, hatch 1.0, bi-combustível, direção hidráulica, 04 portas, ar condicionado, cor branca, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se na Análise n. 13162/2015 (f. 144/150)**,** no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n° 189/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 325/AJ/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) (...)*."*

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 151:

> "(...) conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço** nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório**.**

Nos termos da análise levada a termo pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1].

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 325/AJ/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação da despesa objeto do contrato, no montante de R$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais), tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 189/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Veritá Veículos Ltda, com fulcro no art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato n. 325/AJ/2014, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira da contratação, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

4 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento à interessada, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

Campo Grande, 18 de março de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc